



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 227/57, de 23 de agosto de 1957.

Dispõe sobre a criação do serviço especial de estradas e caminhos municipais.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado, na prefeitura municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

- a) Promover a elaboração do plano rodoviário municipal em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;
- b) Executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, assim como as respectivas obras de arte;
- c) Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;
- d) Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebe-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamentos;
- e) Conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;
- f) Representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;
- g) Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- h) Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;
- i) Prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;
- j) Organizar, anualmente, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente, pormenorizado e documentado relatório das atividades dos Serviços de Estradas e caminhos municipais no exercício anterior;
- k) Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º- O serviço Especial de Estradas e caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta lei projeto pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 23 de agosto de 1957.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal

(a) Secretário “ad-hoc”